Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
Fl._____

PRIMEIRO ADENDO AO PREGÃO No. 099/2017

1. No item 1.8.6 da minuta do termo de contrato e 10.1.6 do termo de referência, onde se lê:

"*A cada intervalo de 12 (doze) meses, havendo consenso pela prorrogação contratual, limitada a 60 (sessenta) meses na forma da Lei, a Contratada substituirá os aparelhos por modelos novos, caso necessário pelo seu desgaste natural e sob solicitação da Contratante, sem ônus para a mesma, sempre respeitando as atualizações tecnológicas e aprimoramento na prestação dos serviços.* "

Leia-se:

"A cada intervalo de 12 (doze) meses, havendo consenso pela prorrogação contratual, limitada a 60 (sessenta) meses na forma da Lei, a CONTRATADA substituirá os aparelhos por modelos novos de qualidade igual ou superior, caso seja interesse da Contratante, sempre respeitando as atualizações tecnológicas e aprimoramento na prestação dos serviços."

2. No item 1.8.8 da minuta do termo de contrato e no item 10.1.8 do termo de referência, onde se lê:

"Nas hipóteses de perda, roubo, avaria em decorrência de mau uso, exceto em decorrência de desgaste natural, será a Contratada ressarcida pelo envio de um novo equipamento de igual especificação ao fornecido anteriormente. "

Leia-se:

"Em caso de extravio, furto, roubo ou defeito decorrente de mau uso de quaisquer aparelhos, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega de novo aparelho habilitado, nas mesmas condições, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido via e-mail da CONTRATADA. Fica a CONTRATADA autorizada a cobrar da CONTRATANTE, na nota fiscal de serviço do mês subsequente, o custo do novo aparelho disponibilizado como forma de indenização. Havendo cobrança, o valor do novo aparelho deverá obrigatoriamente, ser igual ou inferior ao preço constante na nota fiscal entregue. "

3. No item 1.8.9 da minuta do termo de contrato e no item 10.1.9 do termo de referência, onde se lê:

"Os aparelhos do tipo I, II e III fornecidos à CONTRATANTE em regime de comodato, serão devolvidos à CONTRATADA em até 40 (quarenta) dias do encerramento do contrato ou de seus termos aditivos, caso existam, nos locais de entrega conforme constantes no Anexo I deste contrato, devendo a CONTRATADA indicar preposto para dar recebimento. "

Leia-se:

"Os aparelhos do tipo I, II e III fornecidos à CONTRATANTE em regime de comodato, devem ser recolhidos pela CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do contrato ou de seus termos aditivos, caso existam. Após o prazo, os aparelhos serão considerados abandonados, aparelhos obsoletos, lixo eletrônico e, como tal, serão descartados pela CONTRATANTE. "

4. Nos itens 4.19 da minuta do termo de contrato e 8.20 do termo de referência, onde se lê:

"Bloquear ou permitir via Gestor on line, previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxilio a lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos,

sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato."

Leia-se:

"Bloquear ou permitir via Gestor on line ou via central de Relacionamento com o Cliente do segmento de Governo,, previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxilio a lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato. "

5. No anexo II do contrato e no anexo V do edital – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS APARELHOS A SEREM FORNECIDOS, foi acrescentada a seguinte expressão, no aparelho TIPO II: "*Aparelho tipo smartphone **preferencialmente dual chip**".*

6. No item 14.14 do edital e no item 5.14 da minuta do termo de contrato, onde se lê:

"Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período. "

Leia-se:

"Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa será de 1% (um por cento) e os juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pró rata die, e a compensação financeira será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela. "

7. A data e o horário referidos no item 1 do Edital ficam alterados, passando a vigorar os seguintes:

Dia: **28/02/2018**
Horário: 09:00 horas (horário de Brasília)

8. A data limite para visitas técnicas, de caráter facultativo, referida nos itens 1.2 e 8.8 do Edital fica alterada para o término do expediente do dia 27/02/2018.

9. Caso a empresa tenha inserido sua proposta no sistema, deverá inserir novamente.

10. Permanecem inalteradas as demais condições do Pregão 099/2017.

Santa Maria, 15 de fevereiro de 2018.

João Batista de Vasconcellos
Gerente Administrativo